



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.061/93., em 23 de dezembro de 1993.

ELEVA SUBVENÇÃO SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar para o valor correspondente a 10(dez) salários mínimos, cada as subvenções concedidas ao Esporte Clube de Patos e ao Nacional Atlético Clube.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, já se encontram conseguidos no Orçamento Programa para o exercício de 1994, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 23 de dezembro de 1993.

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =